

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE ITUPEVA – SP - COMASI**

**- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

*Dispõe sobre a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva –SP - COMASI.*

**Considerando** que o artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742, de 07/12/93) que estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

**Considerando** que o Inciso X Artigo 4º da Resolução 177, de 10/08/2000, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que estabelece que o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social é documento necessário ao encaminhamento do pedido de registro ao Conselho Nacional de Assistência Social;

**Considerando** que a Resolução 16, de 05/05/2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**Considerando** que os incisos VI e VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 874 de 29/08/1995, estabelecem competir ao COMASI fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser o seu regimento interno;

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

## **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva -SP - COMASI em reunião realizada no dia 15 de Julho de 2.013 no uso de sua competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS –

### **R E S O L V E:**

#### **Capítulo I - Da Inscrição**

**Artigo 1º** - A inscrição de entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI com sede na Rua Emancipadores do Município, 470 – Centro – Itupeva – SP., – obedecerá ao disposto nesta resolução.

**Artigo 2º** - Considera-se entidade e organização de assistência social, para os fins desta resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente atue:

**I** - no atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**II** - no assessoramento, de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

**III** - na defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais,

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

**Parágrafo único.** A atuação prevista nos incisos I ao III deste artigo, compreende a oferta dos seguintes serviços socioassistenciais dentro da rede do Sistema Único da Assistência Social – SUAS:

#### **I - Serviços de Proteção Social Básica:**

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

#### **II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

#### **III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- a) Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades: abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem e Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Artigo 3º** - O funcionamento de entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição junto ao COMASI.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**Parágrafo único** - As entidades e organizações de assistência social que não tiverem sede no município de Itupeva – SP, poderão inscrever os serviços, projetos, programas e benefícios nele desenvolvidos.

**Artigo 4º** - As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação.

### **Capítulo II - Dos Requisitos e dos Documentos para Inscrição**

**Artigo 5º** - A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais neste Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pela entidade e organização sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

**§ 1º** - Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

**§ 2º** - Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

**Artigo 6º** - Poderão inscrever-se no CMAS as entidades e organizações de assistência social que obedeçam aos seguintes requisitos:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**II** - ter sede e / ou desenvolver atividades precípua da área de Assistência Social no Município de Itupeva - SP;

**III** - desenvolver programas de assistência social em consonância com os princípios contidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;

**IV** - possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da assistência social e de acordo com a realidade local;

**V** - ter por finalidade prestar um ou mais serviços previstos no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

**Artigo 7º** - Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

**I** - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

**II** - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

**III** - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Artigo 8º** - Deverá constar de forma expressa do Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social o seguinte:

**I** - que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**II** - que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE ITUPEVA – SP - COMASI**

**- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**III** - que não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

**IV** - que não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e / ou estatutos sociais;

**V** - que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênera registrada no CNAS e, em sua falta para entidade pública;

**VI** - que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder.

**§ 1º** - As fundações particulares que desenvolvam atividades previstas neste artigo, constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos, inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o disposto no Artigo 16 do Código Civil e devidamente aprovado pelo Ministério Público;

**§ 2º** - As fundações que desenvolvam atividades previstas no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelos poderes públicos através de autorização legislativa, deverão comprovar que:

**I** - não participam da diretoria, dos conselhos, do quadro de associados e de benfeitores, pessoas físicas e jurídicas dos poderes públicos: federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

**II** - as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos: federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal;

**III** - no caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação seja destinado de acordo com Artigo 30 do Código Civil ao patrimônio de outra entidade com fins iguais ou semelhantes;

**IV** - atendam os demais requisitos contidos nesta Resolução.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**Artigo 9º** - Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social são:

**I** - requerimento e formulário fornecidos pelo COMASI, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, contendo a sua identificação pela apresentação da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física.

**II** - cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;

**III** - cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**IV** - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

**V** - relatório de atividades;

**VI** - balanço patrimonial e financeiro e, demonstrativo de resultado do último exercício;

**VII** - plano de ação para o exercício em curso de acordo com o anexo IV

**VIII** - declaração de funcionamento assinada pelo presidente ou representante legal da entidade.

**Parágrafo único** - Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VIII deste artigo, os seguintes documentos:

**a)** cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou lei de sua criação;

**b)** comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

**Artigo 10** - As entidades e organizações de assistência social que atuam em outro Município e/ou não possuem sede no Município de Itupeva– SP, deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais neste Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

**I** - requerimento, conforme o modelo anexo II;

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**II** - plano de ação;

**III** - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

**Artigo 11** - Não obterão inscrição no CMAS:

**I** - as Fundações e entidades públicas;

**II** - as Fundações e entidades voltadas exclusivamente para os seus funcionários;

**III** - os templos, os clubes esportivos, os partidos políticos, os grêmios estudantis, os fundos de pensão, os sindicatos, as associações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados, e qualquer entidade que tenha finalidade mercantil.

### **Capítulo III - Do processo de inscrição**

**Artigo 12** – O Conselho de Assistência Social:

**I** - receberá e analisará os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

**II** - providenciará visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

**III** - pautará, discutirá e deliberará os pedidos de inscrição;

**IV** - encaminhará a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

**Parágrafo único.** O Plenário do COMASI - julgará a solicitação de inscrição, ouvidos previamente e se necessário, os órgãos municipais que considerar conveniente.

### **Capítulo IV - Dos Recursos em caso de Indeferimento e Cancelamento de Inscrição**



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**Artigo 13** – A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.

§ 3º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º - Os recursos das decisões do COMASI deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS).

§ 5º - O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º - As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

**Artigo 14.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva - COMASI estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

**Artigo 15** - A requerente através de seu representante legal e / ou advogado e / ou procurador poderá solicitar vistas dos autos, mediante simples solicitação ao COMASI.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a secretaria do COMASI orientará a interessada do melhor momento para a consulta dos autos.

### **Capítulo V - Da Manutenção da Inscrição**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**Artigo 16** - Para a manutenção dos certificados de inscrição, as entidades ou organizações de assistência social deverão cumprir as seguintes formalidades:

- I - apresentar ao COMASI, qualquer alteração havida no estatuto social da entidade, remetendo cópia da reforma estatutária devidamente registrada no cartório competente;
- II - manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao COMASI;
- III - apresentar informações e/ou documentos quando solicitados pelo COMASI.

**Artigo 17** - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar, ainda e anualmente, até **31 de janeiro**, ao COMASI:

- I - plano de ação do corrente ano;
- II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do artigo 2º desta Resolução.

**Artigo 18** – O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

**Parágrafo único.** O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, será publicizado por meio de resolução deste Conselho.

**Artigo 19** - Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao COMASI, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º - O COMASI acompanhará, discutirá e encaminhará as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**Artigo 20** - O COMASI promoverá, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

#### **Capítulo VI - Do Cancelamento da Inscrição**

**Artigo 21** - O COMASI poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização que infringir a legislação vigente, assegurando sempre a ela, o princípio do amplo direito de defesa.

**Artigo 22** - Terá sua inscrição cancelada a entidade ou organização que:

- I - infringir qualquer disposição desta resolução;
- II - tiver sofrido solução de continuidade em seu funcionamento (§1º do artigo 19);
- III - apresentar irregularidade na sua gestão administrativa.

**Artigo 23** - Havendo o cancelamento da inscrição, o COMASI fará publicar em jornal local ou de grande circulação, a resolução competente, da qual dará ciência à entidade ou organização interessada através de correspondência com aviso de recebimento, concedendo, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para a entidade ingressar com Recurso, prazo este que será contado da data da ciência da decisão.

#### **Capítulo VII - Da Intervenção Pelo Poder Público**

**Artigo 24** - A entidade ou organização de assistência social que vier a sofrer intervenção do Poder Público continuará com sua inscrição em vigor desde que:

- I - a intervenção tenha por objetivo a eliminação das irregularidades verificadas;
- II - apresente relatório técnico do órgão interventor, expondo os motivos de fato e de direito da intervenção, a situação da entidade, as medidas efetivas e as propostas de regularização, melhoria e saneamento e o prazo de intervenção;

**Parágrafo único.** O COMASI poderá solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando for o caso, relatório circunstanciado, com parecer

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

contendo informações sobre os motivos de fato e de direito da intervenção, o prazo da intervenção, as condições de atendimento, mediante observância dos padrões mínimos de qualidade e serviços prestados, e continuidade no cumprimento da legislação vigente.

#### **Capítulo VIII - Das Decisões em Procedimentos Administrativos de Representações e/ou Informações**

**Artigo 25** - O COMASI tem o dever de, explicitamente, emitir decisão nos procedimentos administrativos de representações e de informações em matérias de sua competência.

**Parágrafo único** - Salvo disposição em contrário, o COMASI tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir em procedimentos administrativos de representações e informações, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

#### **Capítulo IX - Do Procedimento de Cancelamento da Inscrição**

**Artigo 26** - Poderão efetuar representação e/ou informação ao COMASI, qualquer um de seus conselheiros, qualquer cidadão e/ou membro do Ministério Público e/ou órgão público, devidamente identificado, quando do descumprimento das condições e requisitos previstos nesta resolução indicando fatos, com suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso a indicação de onde estas possam ser obtidas.

**§ 1º** - O interessado poderá recorrer ao COMASI, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do arquivamento da representação e/ou informação.

**§ 2º** - Não contendo os requisitos elencados pelo caput deste artigo, a representação e/ou informação será arquivada pelo Plenário do COMASI.

**Artigo 27** - Acolhida a representação e/ou informação, o Plenário do COMASI sorteará entre os conselheiros, a Comissão de Averiguação deste procedimento administrativo.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**Parágrafo único** - Para cada representação será constituída uma Comissão de Averiguação composta por um conselheiro representante da sociedade civil e um representante do governo.

**Artigo 28** - Notificada, a entidade ou organização terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e produção de provas.

**Artigo 29** - Apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, a Comissão de Averiguação, em 15 (quinze) dias, apresentará ao Presidente do COMASI o seu relatório.

**§ 1º** - O relatório deverá ser efetuado com base na análise documental e realização de diligências.

**§ 2º** - Concluído o procedimento administrativo, a Comissão de Averiguação e a entidade ou organização serão notificadas da data e hora da reunião do Plenário do COMASI em que será discutida e votada a representação e/ou informação.

**Artigo 30** - O Plenário do COMASI deliberará acerca do cancelamento da inscrição até a primeira sessão seguinte à apresentação do relatório da Comissão de Averiguação.

**Artigo 31** - Concluídos os procedimento, o presidente do COMASI colherá no Plenário o voto de cada um dos conselheiros.

**Parágrafo único** - Em caso de empate caberá ao presidente do COMASI o voto de desempate.

### **Capítulo X - Da Competência da Comissão de Averiguação**

**Artigo 32** - Compete à Comissão de Averiguação:

I - verificar se a entidade ou organização foi regularmente notificada dos atos processuais praticado no curso do procedimento administrativo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e do amplo direito de defesa;

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**II** - solicitar, se julgar necessário, o pronunciamento técnico de órgãos do Poder Público, visando obter subsídios para o seu convencimento;

**III** - zelar pelo cumprimento dos prazos legais previstos para o trâmite dos processos;

**IV** - emitir e encaminhar ao Presidente do COMASI, no prazo legal estabelecido, parecer constituído de relatório e fundamentação.

### **Capítulo XI - Da Vista ao Procedimento Administrativo**

**Artigo 33** - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do procedimento administrativo processual

**Parágrafo único** - O prazo de vista se estende até a data da reunião ordinária seguinte, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, ser prorrogado mediante justificativa, por mais uma reunião.

### **Capítulo XII - Dos Prazos em Procedimentos Administrativos**

**Artigo 34** - Os prazos em procedimentos administrativos começam a correr a partir da data da ciência oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**§ 1º** - Considera-se prorrogado o prazo até primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, quando este ocorrer em dia em que não houver expediente ou este tiver sido encerrado antes da hora normal.

**§ 2º** - Os prazos expressos em dia contam-se de modo contínuo.

### **Capítulo XIII - Da Notificação das Entidades e Organizações**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – SP - COMASI**

### **- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**Artigo 35** - A notificação das entidades e organizações será feita por publicação em jornal local ou de grande circulação, e por envio de carta com aviso de recebimento, endereçada à sede da entidade.

**Parágrafo único** - Os prazos previstos nesta resolução correrão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação enviada pelo correio.

#### **Capítulo XIV - Da Fiscalização "in loco"**

**Artigo 36** - O COMASI poderá solicitar a outros órgãos do poder público que procedam "in loco" à realização de diligência, visando comprovar a existência e o normal funcionamento da entidade, bem como para suprir necessidade de informações com vistas à adequada instrução do processo de inscrição.

#### **Capítulo XV - Do Apoio Técnico e Administrativo dos Órgãos Públicos**

**Artigo 37** - O COMASI poderá solicitar o apoio técnico e administrativo dos órgãos públicos municipais, para executar o disposto nesta resolução.

#### **Capítulo XVI - Das Disposições Gerais**

**Artigo 38** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do COMASI, aplicando-se os preceitos contidos na lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS).

**Artigo 39** - Não serão aceitos pelo COMASI, cópia de documentos via fac-símile ou meios eletrônicos.

**Artigo 40** - As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º do art. 13, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE ITUPEVA – SP - COMASI**

**- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.013 -**

**Artigo 41** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria José Rodrigues de Freitas  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva  
**COMASI**